

LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 21.546.390-7, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 34.597.481/0001-86	Nome/Razão Social PCH TRÊS CAPÕES GERADORA DE ENERGIA LIMITADA		
Logradouro e Número Rodovia BR-277, s/n, km 365			
Bairro Jardim das Américas	Município / UF Guarapuava/PR	CEP 85.031-350	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
CPF / CNPJ 34.597.481/0001-86	Razão Social PCH TRÊS CAPÕES GERADORA DE ENERGIA LIMITADA		Porte Médio
Atividade Geração Hidrelétrica			
Atividade Específica Pequena Central Hidrelétrica - PCH			
Detalhes da Atividade pch três capões - 10 mw			
Coordenadas UTM(E-N) 433554.0 - 7183594.8	Logradouro e Número Rodovia BR-277 KM 364, S/N		
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro Jardim das Américas	Município / UF Guarapuava/PR	CEP 85.031-350

3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA					
Dados Hidrológicos					
Corpo Hídrico Rio Jordão					
Vazão Assegurada (m³/s) 36.24	Vazão Sanitária (m³/s) 2.75	Vazão Q7, 10 (m³/s) 5.06	Comprimento do TVR (m) 540.00	Engolimento Máximo (m³/s) 60.15	Nº Portaria Outorga 16071/2022
Dados do Lago					
Área do Reservatório (ha) 16.57	Área da Calha do Rio (ha) 11.95	Área de Alagamento (ha) ---	Tempo de Residência da Água (h) 0:06		
Regime de Operação A Fio D Água	Volume Útil (m³/s) null	Cota Máxima Maxiorum (m) 915.20	Cota Mínima de Operação (m) null		
Barramento					
Tipo de Barramento Gravidade, em concreto			Comprimento (m) 500.00	Altura (m) 8.50	
Sistema Adutor					
Canal		Túnel		Conduto Forçado	
Comprimento (m) 265.00		Comprimento (m) ---		Comprimento (m) 3.30	
Largura (m) 10.00		Largura (m) ---		Diâmetro (m) 43.15	
Profundidade (m) 10.00		Altura (m) ---		Nº Unidades 2	

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS	
Município Guarapuava	Margem Corpo Hídrico Margem Direita e Esquerda
Local da Casa de Força Guarapuava	

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES
<p>1. Pequena Central Hidrelétrica - PCH TRÊS CAPÕES NOVO Rio Jordão - Sub bacia 65 - Rio Iguaçu, Bacia 06 - Rio Paraná Coordenadas Geográficas Do Barramento: 25°27'47.60" S e 51°39'39.46" O Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 25°27'59.61" S e 51°39'49.48" O Nível de Água Normal de Montante: 912,80 m Nível de Água de Jusante: 892,80 m Barramento: Vertedouro em concreto tipo soleira livre com 380,00 m de comprimento na cota 912,80 m, barragem no lado direito e esquerdo de concreto massa com 60,00 m cada na cota 916,70 m e barragem margem direita com 8,50 m mista (enrocamento e solo compactado) na cota de 916,70 m com largura de 4,00 m Reservatório: área de 16,57 ha, sendo 4,62 ha de área efetivamente alagada Canal de aproximação com 140,00 m e 10,00 m de base Canal de Adução: 265,00 m de comprimento com 10,00 m de base Dois dutos forçados com diâmetro de 3,30 m e 43,15 m de comprimento Canal de fuga: 77,05 m APP: 51,20 m Potência: 10,00 MW.</p> <p>2. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos estudos apresentados (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.</p> <p>3. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas no RAS/RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados semestralmente.</p> <p>4. Deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a devida comprovação da regularização da matrícula referente ao contrato de Promessa de Permuta entre Erich Mathias Leh e PCH Três Capões Novo.</p> <p>5. Deverá ser apresentado, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA, em atendimento à Lei 12.651 de 2012 e à Resolução CONAMA nº 302 de 2002, seguindo diretrizes do Anexo I da Resolução Conjunta SEDEST/IAP nº 023/2019.</p> <p>6. Dar continuidade no programa de recomposição e isolamento da área para o Reservatório da PCH Três Capões Novo correspondente à faixa de Preservação Permanente (APP) que deverá ser feita às margens do rio Jordão e Rio Coutinho de no mínimo, 51,20 (cinquenta e um metros e vinte centímetros), conforme</p>

previsto no programa apresentado no RDPA, devendo ser recuperado, no mínimo, 25% da área a cada ano.

7. Deverá atender as condicionantes firmadas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental pela supressão florestal referente a Autorização Florestal.
8. As ações e o acompanhamento da reposição florestal com espécimes nativa na área compreendida entre o trecho de vazão reduzida do rio e o canal de adução deverão ser incluídas no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.
9. Dar continuidade nas ações de realocação das áreas de Reserva Legal que foram interferidas pelo empreendimento, conforme protocolo nº 21.634.263-1, devendo apresentar comprovação da devida realocação.
10. Dar continuidade junto a Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais (SNUC) previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme protocolo 18.213.843-6, com comprovação do efetivo pagamento quando da aprovação e comunicação pela CTCA.
11. Deverá seguir a Portaria vigente para estudos de fauna em processos de licenciamento ambiental no Estado do Paraná, mantendo a metodologia proposta no plano de trabalho previamente estabelecido.
12. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
13. Assegurar o acesso a água para propriedades lindeiras ao reservatório.
14. Deverá ser realizada a manutenção da proteção do canal de adução e de fuga, de forma a evitar quedas acidentais de animais que eventualmente nele caiam e mecanismos/dispositivos que permitam sua saída, durante a operação do empreendimento.
15. Dar continuidade ao registro fotográfico de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos visando o registro histórico do empreendimento.
16. Esta licença, não impede exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.
17. Deverá ser mantida vazão remanescente de 2,75 m3/s, de garantia para o trecho de vazão reduzida à jusante do barramento, tal como deverá ser realizada a comprovação da efetividade dos mecanismos de vazão remanescente.
18. O empreendedor deverá manter a página na internet com o nome do empreendimento (<https://www.santamaria.ind.br/energia/pch-3-capoes-novo/>), na qual deverá conter as informações PCH Três Capões Novo, tais como, estudos, relatórios de acompanhamento dos programas ambientais, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
19. O Plano de Ação Emergencial - PAE deverá ter continuidade conforme apresentado durante toda a vida útil do empreendimento.
20. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
21. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.
22. Todos os novos programas e projetos a serem executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
23. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.
24. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
25. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
26. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
27. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
28. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
29. A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigo 8º, inciso III da RESOLUÇÃO N.º 237/97 - CONAMA e Artigo 3º Inciso VII da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020, autorizando a operação propriamente dita do empreendimento devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
30. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
31. A presente Licença Ambiental de Operação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
32. Esta Licença de Operação foi emitida para PCH com potência de 10,00 MW.

Curitiba, 02 de Fevereiro de 2024

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES
Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais